

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO CREDITO 171929-F
OSVANIO FREIRE DE LIMA	
OSVALDO DE SOUZA LIMA	
IVONE FREIRE RIBEIRO	
Jl - PARANA	RO 07/05/1986
CUIABA - MT	17/08/2020

Frederico Carneiro de Azevedo

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

000669782	07/01/1998	SSP/RO
012859302330	RO 30	833110252 53



EM BRANCO

FLS. 41
VISTO

CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL



CARTEIRA DE IDENTIDADE
DE
FISIOTERAPEUTA

PROFESSOR



**CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL**

Esta CARTEIRA tem valor legal de DOCUMENTO DE IDENTIDADE e tem fé pública por força do disposto na Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e da Lei nº 6206, de 7 de maio de 1975.

Contém 40 páginas, sendo 20 folhas numeradas sucessivamente e autenticadas por rubrica.

Quinta 17 de agosto de 2020

[Handwritten Signature]
Presidente

EM BRANCO

FLS. 43
VISTO

INSCRIÇÃO Nº 171929-F

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
expede esta CARTEIRA DE IDENTIDADE
PROFISSIONAL DE FISIOTERAPEUTA a

OSVANIO FREIRE DE LIMA

Filiação
OSVALDO DE SOUZA LIMA

IVONE FREIRE RIBEIRO

Nacionalidade Brasileiro (a)

Naturalidade JI - PARANA

Data do Nascimento 07/05/1986

Data da Emissão 17/08/2020

R

EM BRANCO



Repartição
CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO
DE JI-PARANA

nº 2093
Fls 23-V L 52 em 22/07/2009

Repartição COFFITO nº 171929-F
Fls 189V L 430 em 31/01/2013

Repartição CREDITO-9 nº 171929-F
Fls 79 L 23-MTem 17/08/2020

EM BRANCO

FLS. 45
VISTO

QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO

Diploma do curso de
Fisioterapia

conferido pela
CENTRO UNIVERSITARIO
LUTERANO DE JI-PARANA

Em 22/07/2009



INSTRUMENTO

FLS. 46
VISTO



POLEGAR DIREITO



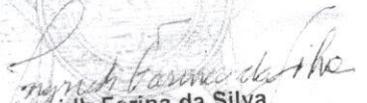
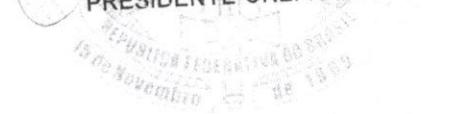
ASSINATURA DO PORTADOR

EM BRANCO

FLS. 47
VISÃO

ANOTAÇÕES
(a cargo do CREFITO)

Transferência recebida do Crefito-18,
deferida na Reunião 1190º de 17/08/2020


Ingridh Farina da Silva
PRÉSIDENTE-CREFITO-9


EM BRANCO

48
FLS.
VISTO



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR
SINDICÂNCIA

AUDIÊNCIA DE DEPOIMENTO DO SINDICADO
TERMO DE DEPOIMENTO

Proc. adm. n. 597/2021 (Eletrônico)

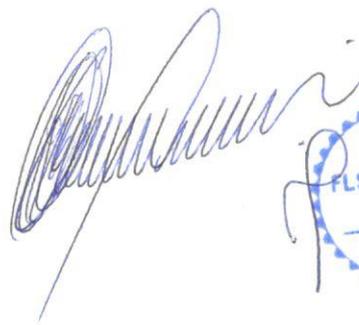
Proc. adm. n. 296/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 597/2021)

NATUREZA: suposta irregularidade na posse.

DEPOENTE: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.

Aos 9 dias do mês de Junho de 2021, Sede da Comissão Processante, localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Prédio da Prefeitura designada pelo Decreto n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021 que promoveu alterações aos Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, presentes os membros Luiz Francisco da Silva, e Selma de Oliveira Leonel (secretária), ausente o membro Lindeberg Miguel Arcaño. Realizado o pregão, constatou-se a presença do depoente **OSVÂNIO FREIRE LIMA**, desacompanhado de defensor, tendo início a audiência às 9h00. Inicialmente o Presidente esclareceu que se trata de procedimento de sindicância destinada a verificar a suspensão do exercício profissional pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 9ª Região-CREFITO-9, de que trata o Acórdão n. 106, de 29/03/2019 (fl. 11) e Carta de Notificação SEMUSA de 16/07/2019 (fl.07): *Perguntado se possui testemunhas a serem ouvidas, respondeu que não; Perguntado se a suspensão pelo CREFITO-9 se mantém, respondeu que NÃO; Perguntado quando voltou a obter a autorização para o exercício profissional depois da suspensão do Acórdão 106/2019, respondeu: esclareceu que o CREFITO-9 abrangia os estados de Rondônia, Mato Grosso e Acre e, como seu cadastro continha informação que residia em Rondônia e, como houve o desmembramento da área de atuação do CREFITO-9, criando o CREFITO-18, este restrito as atuações dos profissionais no âmbito dos Estados de Rondônia e Acre, permanecendo Mato Grosso no CREFITO-9; Esta situação, dado que seu endereço no cadastro constava Rondônia, para o CREFITO-9 estava irregular, razão do Acórdão 106/2019; Esclarece que até a Notificação da SEMUSA não tinha conhecimento do desmembramento de atuação do CREFITO 9; Que depois da Notificação da SEMUSA regularizou sua situação perante o Conselho de Classe; Perguntado, respondeu que esta ocorrência se encontra registrada*

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 - e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





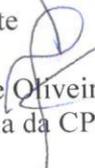

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

carteira profissional, cuja cópia ora se junta; Perguntado se atualmente se encontra regular com o Conselho de Classe CREFITO-9, respondeu que sim; Perguntado se responde atualmente algum procedimento perante o CREFITO-9, respondeu que não; Perguntado aos membros se possui perguntas, responderam que não; Perguntado se possui algum esclarecimento que pretende seja registrado que possa contribuir com a elucidação dos fatos, respondeu que não; Perguntado, se necessita de prazo para juntar outros documentos respondeu que sim; DELIBERAÇÕES: Abre-se o prazo de (05) cinco dias, saindo intimado, para a apresentação dos documentos, sob pena de preclusão. Deu-se por encerrada a audiência às 10h00min. E para constar, mandou lavrar este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim, redigi.


OSVALDO FREIRE LIMA
Depoente


Luiz Francisco da Silva
Presidente


Selma de Oliveira Leonel
Secretária da CPAD

EM BRANCO

